



LEI Nº 18.377, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Declara como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá a Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos) como patrimônio imaterial e cultural do Município de Marabá.

Art. 2º A Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos) é reconhecida pela sua importância histórica, cultural e social para a comunidade local, sendo parte integrante da identidade do Município de Marabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.377, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.377, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Declara como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá a Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos) como patrimônio imaterial e cultural do Município de Marabá.

Art. 2º A Fraternidade Santa Maria dos Anjos (Capuchinhos) é reconhecida pela sua importância histórica, cultural e social para a comunidade local, sendo parte integrante da identidade do Município de Marabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9E9136DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[https:// www.diariomunicipal.com.br/famep](https://www.diariomunicipal.com.br/famep)